

TRABALHO, QUESTÃO SOCIAL E INFÂNCIA: AS DIMENSÕES SÓCIO-HISTÓRICAS DO TRABALHO INFANTIL E SEUS DESDOBRAMENTOS

Data de aceite: 02/05/2024

Poliana Rafaela Saturno Alves

Mestranda do Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)

RESUMO: O presente estudo objetiva analisar a questão social, sob a ótica da precarização das relações de trabalho no sistema do capital. Diante dessa dinâmica, faz-se um direcionamento particular para a infância pobre, permeada por violações diversas, e dentre estas, traz-se o enfoque para o trabalho infantil. A inserção precoce de crianças, assim como adolescentes, no mundo trabalho é uma realidade comum para as parcelas mais empobrecidas da população, trata-se de uma forma de sobrevivência nesse sistema, além de atender proporcionalmente, os interesses do capital, no tangente a absolvição voraz de mão-de-obra. O aprofundamento histórico sobre este tema, desvela a retomada desta prática em diferentes momentos, de fato, apesar dos avanços incontestáveis alcançados com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a concretude cotidiana revela que este marco

legal ainda não conseguiu superar os limites institucionais e garantir a proteção integral, onde está alicerçado. A expansão do capital enfraquece os apoios da classe trabalhadora, ao passo que limita o alcance das políticas sociais e de proteção, objetivando a exploração de parcelas cada vez maiores de trabalhadores e suas famílias, que conforma um cenário de potenciais violações, com o acirramento da questão social e uma condição de vida cada vez mais preocupante para esses sujeitos.

PALAVRAS-CHAVE: Trabalho Infantil. Questão social. Infância. ECA. Capitalismo. Violações.

ABSTRACT: The present study aims to analyze the social issues, from the perspective of precariousness of labor relations in the capital system. Given this dynamic, a particular targeting of poor children, permeated by various violations, and among these, the focus is on child labor. The early insertion of children, as well as teenagers, in the world work is a Common reality for the most impoverished portions of the population, it is a form of survival in this system, in addition to serving, proportionally, the interest of capital, in terms of the voracious absorption of labor. The historical

depth on this Topic, reveals the resumption of this practice in different moments, in fact, despite the undeniable advances achieved with the Child Statute and of the Adolescent – ECA, the daily concreteness reveals that this legal framework has not yet achieved overcome institutional limits and guarantee full protection where it is based. The expansion of capital weakens the support of the working class, while limiting the reach of social and protection policies aiming to exploit increasingly larger portions of workers and their families which constitutes a scenario of potential violations, with the intensification of the social issues and an increasingly worrying living condition for these subjects.

KEYWORDS: Child labor. Social issues. Infancy. ECA. Capitalism. Violations.

INTRODUÇÃO

Os efeitos destrutivos da expansão capitalista, mostram-se cada vez mais corrosivos frente as condições de vida da classe trabalhadora, encadendo um processo extensivamente devastador, onde as políticas sociais se tornam incapazes de assegurar os direitos do proletariado (CFESS, 2014). Nesse contexto violador, insere-se o trabalho infantil, tendo como base a fragilização dos direitos de crianças e adolescentes e o alcance limitado do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Desvela-se um contexto de múltiplas violações, fundadas na desigualdade, na pobreza, na precarização do trabalho, fatores amplamente abarcados pelo aprofundamento da “questão social”. As dinâmicas contemporâneas expõem o esfacelamento da proteção social em uma conjuntura geral e que atinge massivamente a infância e suas relações, constituindo um conjunto de violações derivadas de uma formação cada vez mais perversa para a classe trabalhadora. Defronte essa caracterização, busca-se a alocação do trabalho infantil em suas condições históricas e categorias contemporâneas, a fim de se analisar o cerne dessa violação e como ela se desdobra na realidade.

APROXIMAÇÕES PARA A DISCUSSÃO: dimensões históricas e contemporâneas do trabalho infantil

A agudização da questão social como um dos fenômenos mais eloquentes do capitalismo, vem revelar as misérias profundas desse sistema fundado no acúmulo e propriedade nas mãos de poucos, à medida que, muitos permanecem marginalizados e privados das condições mínimas de existência. O robustecimento do capital é diretamente proporcional a exclusão de grande parte da população do acesso aos bens produzidos.

Em face desse aprofundamento, Yasbek (2001) elucida que, trata-se de uma questão da sociedade dividida em classes, alicerçada na apropriação da riqueza socialmente produzida. Nesse viés, concebe-se uma questão que se reformula e se redefine, porém permanece substantivamente a mesma, por se tratar de uma questão estrutural, que não pode ser solucionada em uma sociedade de natureza excludente.

Essa dinâmica impulsiona o aumento da pobreza e da miséria humana, constituindo impactos devastadores sobre o trabalho e configurando as modificações dos vínculos, com o enfraquecimento da proteção social dos trabalhadores e dos segmentos mais marginalizados da sociedade, que observam seus direitos e apoios sendo ameaçados constantemente (YASBEK, 2001). A precarização do trabalho produz efeitos substantivamente negativos na vida do proletariado, que se espalham pelas diversas dimensões da vivência desses sujeitos, visto que, as condições de existência no sistema do capital, pressupõem o acesso a um vínculo de trabalho e os que não são absorvidos por esse mercado, tornam-se a população sobranter.

A expansão do capital cria a população sobranter, aquela que não se tornou empregável e, por essa razão, transita à margem das formas regulares de trabalho e dos vínculos precários. São contingentes populacionais cada vez mais robustos, que não encontram um lugar reconhecido da sociedade (TELLES 1998 apud YASBEK, 2001). Tal grupo engrossa a massa desempregada, que fora do mercado formal, sobrevive também sem garantias de proteção social num contexto de subalternização do trabalho a ordem do mercado e desmontes dos direitos sociais e trabalhistas (YASBEK, 2001).

Os condicionantes elencados revelam os aspectos da existência de grande parte da população brasileira apartada de seus direitos e condenada a sobreviver em um sistema cada vez mais excludente. Os impactos destrutivos do capitalismo contemporâneo se expressam na violência da pobreza aprofundada pelo desemprego, pela precarização dos postos de trabalho, pelo trabalho intermitente e pelo crescimento da informalidade, somados a moradia precária, a insegurança alimentar, o acesso limitado a saúde, que “anunciam os limites da condição de vida dos excluídos e subalternizados na sociedade (YASBEK, 2001, p. 35).

A abertura ao neoliberalismo desencadeada no Brasil à partir dos anos 1990, agregou dinâmicas cada vez mais ofensivas ao capital, através da política de ajustes estruturais, agravando a situação de vida dos indivíduos, já atravessada pela espoliação social e sendo duramente atingidas pelas transformações desse período, expressadas, principalmente pelos cortes sociais determinados por esse novo projeto, caracterizado pelas políticas privatizantes, liberalizantes e de mercado, com a adoção do Estado Mínimo (FÁVERO, 2001).

Tais dimensões neoliberais se perpetuaram pelo transcorrer do tempo, apoiadas nas medidas tomadas pelos governos que se sucederam no comando do Estado brasileiro, pautadas, essencialmente na abertura do país ao capital estrangeiro, desestatização, ajuste fiscal e no desmonte das conquistas alcançadas pela Constituição Federal de 1988. O entendimento dos desdobramentos elencados torna-se necessário na reflexão dos tensionamentos apresentados na atualidade, onde uma parcela significativa da população sobrevive em condições mínimas de existência, à margem dos direitos sociais.

É diante do contexto apontado, que partimos de uma escala macro para um recorte mais particular, colocando a realidade da infância e juventude pobre no Brasil. Quanto a essa questão, Fávero (2000 apud IAMAMOTO, 2010, p. 264) explica que:

[...] a vida cotidiana das crianças e adolescentes das classes subalternas – vitimados por uma ideologia de naturalização da pobreza e da violência social de um modelo concentrador de renda, propriedade e poder – não tem adquirido a devida visibilidade no espaço público.

Tal segmento social, tem sua vivência cotidiana atravessada pelas inúmeras expressões da questão social, fortalecida pelo esvaziamento das políticas sociais voltadas para sua proteção, combinado a um comprimento “parcial” das disposições propostas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que apesar de suas concepções inovadoras colocando a proteção das infância e juventude como prioridade, infelizmente, ainda não consegue resguardar a totalidade dos direitos de todas as crianças e adolescentes.

É sempre válido salientar que, ao propor a proteção integral o ECA estabelece um conjunto de garantias que devem ser asseguradas, passando pela saúde, educação, alimentação, lazer, esporte, convivência familiar e comunitária. Entretanto, ao dispormos da condição de pobreza, analisada anteriormente, a que estão expostas inúmeras crianças e adolescentes, é evidente que o acesso digno a essas garantias não é de fato firmado, abrindo espaço para diversas violações, entre elas o trabalho infantil. Desse modo, torna-se interessante refletirmos como essa violação envolve diversas dimensões da vida desses sujeitos. Trata-se de um contexto que circunda muitos sujeitos e suas famílias, assim entendemos que essa conjuntura situacional os leva a buscar outras formas de sobrevivência, dentro do sistema do capital.

Dessa forma, nos deparamos com o surgimento das formas flexibilizadas de trabalho e como uma ramificação dessa dinâmica, temos o trabalho infantil. Como já abordado, a falta de amplitude do ECA abre espaço para crescimento das violações, ligadas, sobretudo ao acesso limitado as políticas sociais e de proteção, é nesse contexto que observamos a eclosão de diversas formas de trabalho infantil.

Analisando os aspectos sócio-históricos dessa violação, neste breve resumo daremos ênfase ao princípio da República e a expansão industrial no Brasil. Essa prática já difundida no mundo fabril europeu e foi ganhando cada vez mais adesão durante a industrialização brasileira, em um período de aumento dos chamados “menores em situação irregular”¹, os padrões aproveitavam-se dessa alcinha para justificar o uso do trabalho infantil como forma de retirar as crianças e adolescentes da ociosidade, ocupando-os com uma “atividade útil” (RIZZINI; PILOTTI, 2011).

A inserção precoce no trabalho era conveniente para época, objetivando adaptar desde cedo as crianças ao ofício. Enquanto a acumulação capitalista engolia avidamente

¹ “[...] uma conceituação jurídica que se referia especialmente às crianças e adolescentes das famílias operárias que, por degradação familiar, não estivessem se adequando à sua formação como futuros trabalhadores” (SIMÕES, 2007, p.102).

toda força de trabalho, era de interesse dos patrões acostumar as crianças no trabalho árduo durante longas horas, como maneira eficiente de ocupá-las e conformá-las “na luta exclusiva por sua subsistência” (RIZZINI, 2011, p 103). Tal prática, tornou-se recorrente no século XIX como forma de manter a “ordem pública”, junto a ela, também ganhou espaço a ideia de promover a educação industrial aos meninos e educação doméstica às meninas, “preparando-os(as) para ocupar o seu lugar na sociedade” (RIZZINI; PILOTTI, 2011, p. 20).

A omissão e complacência do Estado, tornou-se um aliado primordial para o uso indiscriminado do trabalho infantil. Em 1891, a lei que se referia ao trabalho dos *menores*, não chegou a ser regulamentada de fato, ela também não proibía a utilização do trabalho infantil, apenas limitava as horas trabalhadas e a idade permitida. Com o enfraquecimento desses posicionamentos, o Estado começa a intervir timidamente na questão da infância. Em 1903, é criada a Escola Correccional 15 de Novembro, sinalizando em sua postura e discurso o objetivo principal de educar através do encaminhamento e integração da criança ao trabalho. (FALEIROS, 2011, p. 43).

No limiar da década de 1920, as greves e movimentos operários traziam à tona a insatisfação com os baixos salários e as péssimas condições de trabalho. Nesse interim, a mão-de-obra infantil era utilizada vastamente nas indústrias e o salário, mesmo que ínfimo das crianças e adolescentes, era uma pequena contribuição nos rendimentos das famílias operárias. Aproximando-se do fim dessa década (1920), é aprovada uma das primeiras legislações voltadas a infância e juventude, o Código de Menores de 1927², incorporando amplamente as visões higienistas, jurídicas, repressivas e moralistas (FALEIROS, 2011).

Uma nova regulamentação surge com a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em 1943, o documento institui a proteção ao trabalho infantil, proibindo-o até os 14 anos (salvo nas instituições beneficentes e de ensino) e faz restrições entre 14 e 18 anos. É importante ressaltar que a Constituição de 1937, consagra a relação trabalho e educação, ao chamar os *menores* para fazerem parte de um sistema nacional, fundamentado na articulação entre o privado e o público, objetivando a inserção no mundo do trabalho (FALEIROS, 2011).

Como bem exposto pelo autor nos pontos abordados acima, a República Velha e a Era Vargas, são períodos amplamente marcados pelo fortalecimento da ideia de encaminhar as crianças e adolescentes abandonados para compor o operariado nos meios de produção, ou, em outros casos, o trabalho infantil ajudava a “inteirar” os baixos rendimentos das famílias. Em todo caso, o trabalho precoce é utilizado sob a justificativa de formar *homens bons* para sociedade, na preservação da ordem e constituindo uma ocupação útil para combater a ociosidade. Em face de tais pretextos, também é válido ressaltar que o trabalho como forma de subsistência no mundo do capital, nota-se que as “boas intenções”, buscavam somente esconder as mazelas do trabalho explorado da classe operária, em condições insalubres, desprotegidos e recebendo baixos ou nenhum salário.

2 No que tange o uso do trabalho infantil, o Código proíbe o trabalho para os menores de 12 anos e os menores de 14 anos que não tivessem cumprido instrução primária (FALEIROS, 2011).

Desse modo, a flexibilidade das legislações combinada a pressão dos industriais, juntamente com a falta de fiscalização, não foi capaz de conter os casos de trabalho infantil, os governos pós-Vargas não operaram grandes mudanças e durante o Regime Civil-Militar (1964-1985), não foi possível observar poucos avanços significativos. Embora ocorra uma atualização no Código de Menores, em 1979, suas bases não são de fato modificadas e continuam perpetuado a coerção e o encarceramento dos *menores*, através da “Doutrina da Situação Irregular” e a criação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – FUNABEM³.

A abertura para redemocratização e o fervor dos movimentos populares emergem diversas reivindicações sociais. A pressão dos movimentos de defesa na infância e juventude, como Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua – MNMMR e a Pastoral do Menor, através da organização de encontros e mobilizações, culminam nos artigos 227, 228, 229 da Constituição Federal de 1988 e posteriormente no nascimento do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em 1990. O ECA representa um avanço extraordinário no que tange os direitos das crianças e adolescentes, destaca-se nesse documento a concepção de proteção integral consagrada em seus princípios fundamentais e a superação do termo “menor” a fim de expressar a universalidade dos direitos dispostos no Estatuto.

Quanto ao trabalho, em seu Capítulo V o ECA dispõe sobre o “Direito à Profissionalização e à Proteção ao Trabalho”. Primeiramente, de acordo com art. 60 “É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz” (BRASIL, 2019). Nos artigos seguintes, o Estatuto regulamenta a proteção do trabalho dos adolescentes, considerando a definição de aprendizagem a formação técnico-profissional em consonância com diretrizes básicas da educação, a frequência no ensino regular, as condições e a carga horária de trabalho, bem como o acesso a bolsa aprendizagem (BRASIL, 2019).

Contudo, torna-se cada vez mais difícil a concretização do ECA em meio as privações da pobreza, que foram agudizadas com a pandemia da COVID-19. Segundo a Organização Internacional do Trabalho – OIT e o Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF (2021) “No Brasil, antes da pandemia, já havia mais de 1,7 milhão de crianças e adolescentes nessa situação.” Em escala global, eles também alertam que mais 8,9 milhões correm o risco ingressar no trabalho infantil até o fim deste ano (2022) (UNICEF, 2021). Os dados elencados, expressam uma dinâmica profundamente preocupante, que escancara a condição violadora de vida de uma grande parcela das crianças, sobretudo no pós-pandemia, constituindo um contexto extremamente desafiador para a proteção social.

3 “[...] órgão normativo sobre a política nacional do menor, cuja a execução foi atribuída às Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor – FEBEM’S, administradas pela Secretaria de Justiça de Defesa da Cidadania (CARVALHO, 1977 apud SIMÕES, 2007, p. 205).

CONCLUSÃO

Em suma, concluímos que na contemporaneidade se vislumbra um cenário de potencial aumento das vulnerabilidades. O sistema capitalista amplia o desmonte das condições seguras e protegidas do trabalho, ao passo absorve vorazmente a mão-de-obra, que busca sobreviver em meio a exclusão e desigualdade crescentes. Em face desta questão relacionada a infância, Fávero (2000 apud IAMAMOTO 2010, p. 264) reflete que “[...] A vida cotidiana das crianças das classes subalternas – vitimados por uma ideologia de naturalização da pobreza e da violência social e um modelo concentrador de renda, propriedade e poder – não tem adquirido a devida visibilidade no espaço público”

Nesse sentido, ainda é importante refletirmos sobre como a precarização do trabalho, juntamente com agudização da “questão social” é um ponto fulcral na análise sobre a perpetuação do trabalho infantil. Tal reflexão, almeja se torna essencial, principalmente na atualidade, em um contexto de amplo enfraquecimento do direitos trabalhistas que esfacela os vínculos dos trabalhadores e vem minando cotidianamente suas relações. Um contexto que abarca diversas outras violações como o trabalho infantil e revela os limites gritantes da proteção integral prevista pela ECA.

REFERÊNCIAS

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS). **Impactos da crise do capital nas políticas sociais e no trabalho dos/as assistentes sociais**. CFESS Manifesta. 14º CBAS – Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, 2013. Disponível em: cfessmanifesta-14cbas.indd. Acesso em 11 de outubro de 2022.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **Rompimento do Vínculos do Pátrio Poder: condições socioeconômicas e familiares**. São Paulo: Veras Editora, 2001.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Infância e Processo Político no Brasil** (2011). In: PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene (Org.). *A arte de governar crianças*. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

IAMAMOTO, Marilda Vilella. **Questão Social, Família e Juventude: desafios do trabalho do assistente social na área sóciojurídica** (2010). In: SALES, Mione Apolinário; MATOS, Maurílio Castro de; LEAL, Maria Cristina (Org.). **Política Social, Família e Juventude: uma questão de direitos**. 6 ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SIMÕES, Carlos. **Curso de Direito do Serviço Social**. v. 3. São Paulo: Cortez, 2007.

UNICEF. **Trabalho infantil aumenta pela primeira vez em duas décadas e atinge um total de 160 milhões de crianças e adolescentes no mundo**. UNICEF BRASIL. Disponível em: Trabalho infantil aumenta pela primeira vez em duas décadas e atinge um total de 160 milhões de crianças e adolescentes no mundo (unicef.org). Acesso em 10 de outubro de 2022.

YASBEK, Maria Carmelita. **Pobreza e exclusão social: expressões da questão social no Brasil**. *Temporalis*. Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. Brasília: Grafiline, n. 3, p. 33 – 40, 2001.